



AQUARITINGA

N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1076 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.969=
=====

Dispõe sobre empréstimo de R\$313.292,00 -
a ser contraído com a Caixa Econômica do /
Estado de São Paulo.

O SENHOR DOUTOR ADAIL SILVA DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando de suas atribuições legais.

FIZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga
decreta e dele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autori-
zada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um /
empréstimo até a importância de R\$320.000,00 (duzentos e oitenta
mil cruzeiros novos) destinado a consolidação de dívidas municipais
e a cujo empréstimo será acrescida a importância de R\$33.292,00--
(trinta e três mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e novecentos)
destinada ao custeio da "tarefa remuneratória de serviços" instituída na
Lei nº CM 12-64-12/60, resultando num empréstimo total de R\$ 353.292,00
(trezentos e treze mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros
e novecentos).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a
conclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e con-
dições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, /
as seguintes:

a) prazo máximo até -3-(três) anos, com resgate
do débito acrescido da "tarefa remuneratória de serviços" e eventuais
correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabe-
la Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês se-
quente ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados
sobre as importâncias em dívida, sujeitos à majoração de 1% (um por
cento) na falta de pagamento, nos meses anteriores às prestações
de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento duran-
te o período de atraso;

c) correção monetária trimestral das prestações
de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do ca-
pital mutuado mais "tarefa remuneratória de serviços", de acordo com
os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

continuação da Lei nº 1076 de 9 de dezembro de 1.969-



TAQUARITINGA

1o N.º

d) "taxa remuneratória de serviços"-Durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculadas sobre as parcelas integrais acrescidas das eventuais correções;

e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 2º, da Constituição do Brasil, e as quotas atribuídas nos arts. 24, 25 e 26 da Constituição do Estado de São Paulo;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orgânicas consignando verbas / especiais para o pagamento de juros, da "taxa remuneratória de serviços", amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeada com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 3º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, as poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 2º, e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município os juros e as parcelas das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quotas por importâncias ou das quotas de amortização e correções, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, em Agência da credora.

Artigo 6º - Fica aberto no Contadoria Municipal um crédito especial de R\$152.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros novos) com vigência de -13- (treze) meses para ocorrer às despesas de escrituração e outras decorrentes da contratação do em-

PREFEITURA MUNICIPAL

continuação da Lei nº 1776 de 9 de dezembro de 1.962



TAQUARITINGA

Decreto N.º _____

préstimo autorizado no artigo 2º, inclusive no pagamento das juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mencionado empréstimo.

Parágrafo único - O valor do principal e crédito será coberto com operações de crédito que a Prefeitura fica autorizada a realizar, cujo recurso será o empréstimo, por operações de crédito, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1776 de 9 de dezembro de 1962.

Artigo 3º - O prazo de validade do empréstimo será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato e termo de abertura de crédito, com prazo de carência de 10 (dez) meses e 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§1º - O valor do empréstimo crédito será empregado em obras de melhoramento das condições de saneamento básico da população, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1776 de 9 de dezembro de 1962.

§2º - O presente empréstimo será coberto em termos previstos na operação de crédito autorizada pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TAQUARITINGA, 24 de maio de 1963, em 9 de dezembro de 1.962

João Nunes de Sá
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 9 de dezembro de 1.962

João Nunes de Sá

Secretário da Prefeitura